



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
CAPITANIA DO PORTO DO DOURO
DELEGAÇÃO MARÍTIMA DA RÉGUA

Fixação da Lotação de Segurança de embarcação utilizada na Atividade Marítimo-Turística

(Art.º 8º e 9º do Decreto-lei 149/2014, de 10 de outubro)

Denominação da embarcação: **"TEDO II"**

Conjunto de Identificação: **133938-5PT**

1. Características da embarcação:

Atividade:	Recreio (Marítimo Turística)
Área de Navegação:	Aguas Abrigadas
Ano de Construção:	1978
Local de Construção:	Desconhecido
Construtor:	Desconhecido
País de origem:	Desconhecido
Arqueação Bruta:	3,519
Comprimento fora a fora:	7,85 Metros
Boca:	2,75 Metros
Pontal:	1,30 Metros
Natureza do casco:	Alumínio
Nº máximo de pessoas embarcadas:	10 pessoas (8 passageiros)
Tipo de embarcação:	Baleeira
Tipo do casco:	Aberto
Sistema de propulsão:	Motor
Marca:	Mercury
Modelo:	F50 ELPT EFI
Tipo:	Fora de Borda
Número de série:	1C699179
Potência:	50HP
Combustível:	Gasolina

2. Proposta de Lotação de Segurança

O proprietário requereu ao Capitão do Porto a fixação da seguinte lotação de segurança:

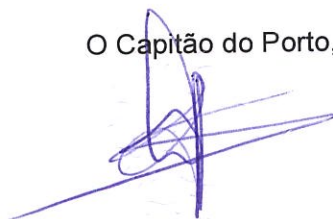
Função	Categoria mínima	Nº de tripulantes
Comandante/Mestre	Mestre TL / Patrão Local	1
Marinheiro	Marinheiro 2ª CI TL / Marinheiro de recreio	1
Número mínimo de tripulantes:		2
Número máximo de pessoas que a navegar pode estar a bordo:		10

3. Decisão de fixação da lotação de segurança

O Capitão do Porto do Douro, na qualidade de entidade competente para a fixação da lotação de segurança das embarcações locais e para as embarcações de recreio tipo 4 e 5, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 9º do Decreto-lei nº 149/2014, de 10 de outubro, analisando a proposta de lotação oferecida pelo interessado à luz dos critérios estabelecidos pelo nº 2 do art.º 9º daquele diploma legal, atendendo especialmente, o tipo de embarcação, a arqueação, a potência propulsora, os equipamentos e a capacidade de manobra da embarcação, a área de navegação, as características da atividade a ser exercida e a qualificação profissional dos tripulantes, o número máximo de pessoas embarcadas de acordo com a Declaração de Conformidade e após a realização da vistoria a que alude o nº 2 do art.º 11º do diploma acima referido, decidiu acolher a proposta de lotação de segurança apresentada pelo requerente, tendo sido fixada naqueles precisos termos.

Delegação Marítima da Régua, 19 de Setembro de 2023

O Capitão do Porto,



(Capitão-de-mar-e-guerra)